



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0201021/2021
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, necessita contratar empresa para execução de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26, sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados por outras câmaras municipais dentro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Presidente da Câmara Municipal, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 06 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Danilo Fabricio Silva Ferreira
Presidente da CPL

Vanilda Lopes da Silva
Membro da CPL

José Klewton Ferreira Saraiva
Membro da CPL